

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório a seguir:

I – Relatório

Tem-se representação formal encaminhada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinati Piccirillo, via e-mail, a esta Comissão Eleitoral, noticiando a suposta participação indevida da [REDACTED]

[REDACTED] em atividades de cunho eleitoral em benefício da **Chapa 2 – UEL Mais Forte**, no curso do presente pleito eleitoral.

A denúncia relata que a referida servidora, ocupante de função vinculada a órgão de ouvidoria institucional, teria realizado manifestação pública de apoio eleitoral por meio de redes sociais, sendo juntadas à representação imagens e registros que evidenciam a divulgação de conteúdo com pedido explícito de voto à referida chapa, durante o período de campanha eleitoral.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.


II – Fundamentação

A representação formal, acompanhada de registros visuais extraídos de redes sociais, aponta a suposta atuação de agente investido em função de ouvidoria institucional em favor de candidatura específica, com potencial utilização da posição funcional para manifestação eleitoral no curso do processo.

Preambularmente, impende traçar que são inválidos os atos adotados por órgãos da Administração Pública fora de suas esferas de competência. É esse o teor do artigo 12, I, da Lei Estadual n. 20.656/21;

Art. 12. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente nos casos de: I – incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;

[...]
(Suprimimos).



Nesse diapasão, de acordo com o artigo 8º da Resolução C.U. nº 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:

Art 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I – **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II – **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III – divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV – **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V – definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI – determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração a eleição;

VII – definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII – apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição:

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX – credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X – credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) As chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral.

Contudo, a situação ora analisada envolve possível conduta de servidora no exercício de função vinculada a órgão de controle institucional, com indícios de manifestação pública de apoio eleitoral, circunstância que, embora relacionada ao processo eleitoral, pode caracterizar eventual irregularidade administrativa funcional.

Preliminarmente, impende destacar que não compete a esta Comissão Eleitoral exercer poder disciplinar sobre servidores públicos, tampouco apurar infrações administrativas decorrentes do exercício do cargo, atribuição está



reservada às instâncias superiores da Administração Universitária, conforme previsto no Estatuto da Universidade.

Preceitua o Estatuto da Universidade que ao Reitor incumbe exercer o poder disciplinar, nos termos do art. 49, X:

Art. 49. Ao Reitor compete:

[...]

X – exercer o poder disciplinar;

(*Suprimimos*).

Dessa forma, resta configurada a incompetência desta Comissão Eleitoral para a adoção de providências disciplinares no caso concreto, ainda que presentes indícios de irregularidade.

Todavia, não se pode olvidar que os elementos apresentados na representação indicam possível violação aos deveres inerentes à função exercida, especialmente no que se refere à imparcialidade esperada de agentes vinculados a órgãos de ouvidoria institucional.

Dito isso, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 20.656/2021:

Art. 98. O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, **deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior**, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

(*Grifamos*).

Diante de tais fundamentos, impõe-se o encaminhamento dos fatos à autoridade competente para análise e eventual apuração.

III – Conclusão

Diante do exposto, à **unanimidade de votos**, esta Comissão Eleitoral deliberou por:

1. **Receber a representação**, reconhecendo a existência de indícios mínimos que justificam análise administrativa;
2. **Declarar a incompetência desta Comissão para apuração disciplinar da conduta**, por se tratar de matéria afeta à esfera administrativa funcional da servidora;
3. **Determinar o encaminhamento integral dos autos à Reitoria da Universidade Estadual de Londrina**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;



4. Reiterar que esta Comissão continuará atuando na orientação e fiscalização das normas eleitorais, no limite de suas atribuições.
5. Comunique-se o denunciante.

Encaminhe-se ao Gabinete da Reitoria, para providências que entender cabíveis.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 8 de abril de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral